

**TERMO DE APURAÇÃO DA
CONSULTA FORMAL DO JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME SOB O Nº 30.982.880/0001-00.
EMITIDO EM 24 DE JANEIRO DE 2023**

A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001.94, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº **30.982.880/0001-00** (“Fundo”), apurou em 24 de janeiro de 2023, o resultado da consulta formulada aos Cotistas, por meio de Edital de Convocação publicado em 19 de dezembro de 2022 e Carta de Consulta Formal (“Consulta Formal”) enviada em 20 de dezembro de 2022, para todos os Cotistas do Fundo, utilizando-se de plataforma eletrônica específica, de Voto à Distância, para deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia:

A APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DO RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL FINDO EM 30 DE JUNHO 2022.

Trata-se da proposta para aprovar as demonstrações financeiras, notas explicativas e o relatório dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 30 de junho 2022.

Quórum para o item acima: Esta matéria foi **Aprovada**.

Os Cotistas que representam 13,03% do total de cotas emitidas e aptas a comporem o quórum da votação (“Cotas Aptas”) responderam à Consulta Formal, sendo que Cotistas representando: **(i)** 12,30% aprovaram a matéria acima; **(ii)** 0,05% reprovaram a matéria acima; e **(iii)** 0,68% se abstiveram de votar.

As Cotas de titularidade dos Cotistas impedidos de votar, incluindo aqueles que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu voto não foram consideradas no cômputo dos quóruns das deliberações acima, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, inciso VI, da Instrução CVM 472 e do Ofício-Circular n.º 4/2019/CVM/SIN.

A deliberação de Assembleia Geral realizada mediante processo de Consulta Formal, ora apurado, dispensa a realização da reunião de cotistas, nos termos do artigo 21, caput, da ICVM 472.

As partes declaram que admitem como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

JPP CAPITAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Neste ato representado pelos procuradores da Administradora:

Carolina Tigre Alves e Marcio Rogério de Lima Rocha